



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 16-2018

26 de abril de 2018

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 16-2018**

Quartel em Florianópolis, 26 de abril de 2018.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO CMDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/04/2018	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM Luís Henrique
21/04/2018	0800h – 0800h	Sábado	Cel BM Corrêa
22/04/2018	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM Jefferson
23/04/2018	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cel BM Júlio
24/04/2018	0800h – 0800h	Terça-feira	Cel BM Balsan
25/04/2018	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM Vieira
26/04/2018	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM Mombelli

COMANDANTE DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/04/2018	0800h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM Ramos
21/04/2018	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM CTISP Aurélio
21/04/2018	2000h – 0800h	Sábado	Sd-2 BM Sché
22/04/2018	0800h – 2000h	Domingo	2º Sgt BM CTSIP Capistrano
22/04/2018	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM CTISP Aurélio
23/04/2018	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM Ramos
23/04/2018	2000h – 0800h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTSIP Capistrano
24/04/2018	0800h – 2000h	Terça-feira	Sd-1 BM Maira
24/04/2018	2000h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP Côrtes
25/04/2018	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP Aurélio
25/04/2018	2000h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM Edenilson
26/04/2018	0800h – 2000h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTSIP Capistrano
26/04/2018	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM Ramos

SENTINELA DA GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
20/04/2018	0800h – 2000h	Sexta-feira	Sd-2 BM Sché
20/04/2018	2000h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP Côrtes
21/04/2018	0800h – 0800h	Sábado	Sd-2 BM Souza
22/04/2018	0800h – 0800h	Domingo	Sd-1 BM Marques
23/04/2018	0800h – 2000h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP Côrtes
23/04/2018	2000h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM Ramos
24/04/2018	0800h – 2000h	Terça-feira	Sd-2 BM Laurentino
24/04/2018	2000h – 0800h	Terça-feira	Sd-1 BM Maira
25/04/2018	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd-1 BM Barreto
26/04/2018	0800h – 2000h	Quinta-feira	3º Sgt BM Ramos
26/04/2018	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP Aurélio

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****DISPENSA DO SERVIÇO**

Concedo 1 (um) dia de dispensa do serviço para adiantamento de gozo em férias, sendo a contar de 23 Abr 18, a Cap BM Mtcl 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS, referente ao período aquisitivo de 2017. (Conforme Nota Nr 17-18-DISPS).

- I. defiro;
- II. publique-se;
- III. registre-se.

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal CBMSC (NB Nr 122-DP, de 20 Abr 18)

Na solicitação contida na Nota Nr 911-18-AjG, de 24 Abr 18, do 2º Ten BM Mtcl 933678-8 MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO, da AjG, onde solicita 1 dia de dispensa do serviço para compensação em banco de horas a contar de 27 Abr 18, para tratar de assunto de interesse particular, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publicar em BCBM;
- III. arquivar.

JEFFERSON DE SOUZA – Ten Cel BM
Ajudante-Geral do CBMSC

FUNÇÕES DIVERSAS – DIRETORIA DE ENSINO

A 19 Abr 18, passa a responder pela Direção de Ensino o Ten Cel BM Mtcl 920235-8 CHARLES FABIANO ACORDI, cumulativamente com a função que já exerce, devido dispensa de luto do Ten Cel BM Mtcl 919713-3 CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Diretor Interino de Ensino. (NB Nr 14-DE, de 25 Abr 18)

LUTO

A 19 Abr 18, do Ten Cel BM Mtcl 919713-3 CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Diretor Interino de Ensino, em razão do falecimento de seu irmão “ANDERSON RODRIGO VIEIRA”, conforme Certidão de Óbito matrícula “106591 01 55 2018 4 00064 092 0020532 43”, do 4º Subdistrito da Capital - Cartório Trindade, expedida em 23 de abril de 2018. (NB Nr 14-DE, de 25 Abr 18)

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Nr 922-2018-EMG, do 3º Sgt BM Mtcl 923184-6 ADILSON CHARLES FERNANDES, do EMG, onde solicita 2 dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas a contar de 26 Abr 18, para tratar de assuntos particulares, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo a dispensa do 3º Sgt BM CHARLES para desconto em banco de horas;
- II. inserir no sistema e publicar em BCG;
- III. arquivar.

ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR – Maj BM
Ch Intrn da BM-1/EMG

Na solicitação contida na Nota Nr 916-2018, do 3º Sgt BM Mtcl 927673-4 ANDRÉ VANDRESEN NUNES, do 1º PCS/BCSv, onde solicita 2 dias de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, a saber, os dias 27 e 30 Abr 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se.

FÁBIO FREGAPANI SILVA – Cap BM
Ajudante de Ordens do SCmt-G CBMSC

Na solicitação contida na Nota Nr 935-18-AjG, do Subten BM Mtcl 920271-4 ALEXANDRE FRAGA, da AjG, onde solicita 1 dia de dispensa do serviço para compensação em banco de horas, a contar de 4 Maio 18, para tratar de assunto de interesse particular, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se;
- III. insira-se;
- IV. archive-se.

JEFFERSON DE SOUZA – Ten Cel BM
Ajudante-Geral do CBMSC

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM VANDERLEI VANDERLINO VIDAL, Subcomandante-Geral do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 922793-8 ANDERSON MATTOS COSTA do 2º/1º/1ª/8º BBM - Jaguaruna para o 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, por necessidade do serviço e a fim de reforçar o efetivo da OBM

destino. Sem trânsito, sendo a contar de 13 de abril de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA - Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 628-18-DP: Movimentação Com Ônus)

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Nr 919-2018 EMG, de 25 Abr 18, do Sd-2 BM Mtcl 932219-1 RAFAEL BACH GONÇALVES, do EMG, onde solicita 1 dia de dispensa do serviço para compensação em banco de horas a contar de 27 Abr 18, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. inserir no sistema e publicar em BCG;
- III. arquivar.

ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JUNIOR – Maj BM
Ch Intrn da BM-1/EMG

FÉRIAS: SUSTAÇÃO

De acordo com o Art. 65, § 3º da Lei Nr 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, foram sustadas as férias dos Bombeiros Militares relacionados abaixo:

Sd BM Mtcl 933598-6 RAFAEL LORENCI, referente ao período aquisitivo de 2017, sendo a contar de 6 de maio de 2018, por necessidade de serviço. (Participar do Curso de Formação de Condutores Navais).

O restante de 9 dias das férias do Sd BM Mtcl 933598-6 RAFAEL LORENCI, serão usufruídas a contar de 19 de maio de 2018.

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA – Cel BM
Diretor de Pessoal (NB Nr 123-DP, de 20 Abr 18)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM VANDERLEI VANDERLINO VIDAL, Subcomandante-Geral do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 931761-9 VITOR HUGO DE QUADROS da 2ª/BOA - Blumenau para a 1ª/BOA - Florianópolis, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no BOA. Sem trânsito, sendo a contar de 27 de abril de 2018, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

EDSON TADEU STEINCK DE SOUSA- Cel BM
Diretor de Pessoal (Nota Nr 629-18-DP: Movimentação Sem Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

Da Sd BM Mtcl 931728-7 GISLENE SOUSA DA SILVA QUINCOR, da DE, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM no dia 24 Abr 18, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço do BM. Necessita de 2 dias para seu tratamento a contar de 23 Abr 18”. Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Méd PM Mtcl 933881-0, CREMESC 9762. (NB Nr 14-DE, de 25 Abr 18)

IV – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS**TESTE DE APTIDÃO FÍSICA**

Na solicitação contida em requerimento de 3 Abr 18, do 1º Ten BM Mtcl 927093-0-02 MICHAEL MAGRINI, Cmt da 1ª/12ª BBM (São Miguel do Oeste), onde solicita autorização para adiantar o TAF para a promoção ao posto de Capitão em 11 Ago 18, em razão de viagem já previamente agendada em gozo de férias regulamentares, dou o seguinte despacho:

- I. autorizo;
- II. publique-se;
- III. archive-se.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 930-18-CPO, de 26 Abr 18)

V - DIRETORIA DE ENSINO**ATA Nr 08-18**

Às treze horas, do vigésimo terceiro dia do mês de Abril de dois mil e dezoito, a Comissão de Avaliação de Certificados, designada por meio da Portaria Nr 3-18-DE, de 19 de Março de 2018, reuniu-se na Diretoria de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e deferiu as seguintes solicitações e inserção de curso no SIGRH:

3º Sgt BM Mtcl 924321-6 FABIANO JOVINSKI

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 1	SENASP	60	2007	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 2	SENASP	60	2009	I
Civil	Elaboração de Materiais para Educação a Distância	SENASP	60	2010	I
Civil	Formação de Formadores – SENASP	SENASP	60	2009	I
Civil	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos	SENASP	60	2009	I
Civil	Sistema de Comando de Incidentes 1	SENASP	60	2009	I
Civil	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	SENASP	60	2015	I

Sd BM Mtcl 930140-2 EDIMAR MARQUES LECCA

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2017	Não se aplica

Sd BM Mtcl 931799-6 ACÁCIO CARVALHO LEÃO

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Bombeiro Educador	SENASP	60	2016	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 2 – VA	SENASP	60	2014	I
Civil	Emergencista Pré-Hospitalar 1 – VA	SENASP	60	2013	I

3º Sgt BM Mtcl 927740-4 NEODIR GEOVANI LOHMANN

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Condutores de Veículos de Emergência	SENASP	60	2016	Não se aplica

Civil	Busca e Resgate em Estruturas Colapsadas	SENASP	60	2015	I
-------	--	--------	----	------	---

Sd BM Mtel 930153-4 RENATO VIANA HORÁCIO

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	SGP-e – Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico	DIRETORIA DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	22	2018	Não se aplica

2º Sgt BM Mtel 920505-5 JÚLIO CÉSAR FIGUEIREDO

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Engenharia de Controle e Automação – Mecatrônica	UNC – UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	4110	2011	Graduação

3º Sgt BM Mtel 923837-9 ORLEI DULZ

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Gestão Pública	UFSC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	480	2017	Especialização

3º Sgt BM Mtel 921613-8 ALVIR MULLER

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Licenciatura Plena em Educação Física	UNIUV – FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA	3732	2007	Graduação

Cap BM Mtel 927269-0 ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Administração Pública	UFSC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	3060	2014	Graduação
Civil	Cerimonialista e Mestre de Cerimônias	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	160	2010	Não se aplica

Cb BM Mtel 929225-0 ODAIR GREFFIN

Órgão Executor	Nome do curso	Instituição	C/H	Conclusão	Nível (Decreto 4.633)
Civil	Administração	FACNORTE – FACULDADE DO NORTE DO PARANÁ	3150	2017	Graduação

JESIEL MAYCON ALVES – Maj BM
Mtel 925814-0 – Presidente

NATÁLIA CAUDURO DA SILVA – 1º Ten BM
Mtel 929634-4 – Membro

DANIEL TORQUATO ELIAS – 1º Ten BM
Mtel 931909-3 – Membro (NB Nr 14-DE, de 25 Abr 18)

VI - GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

AVOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nr 6/2017/CBMSC

Analisando os Autos da Investigação Preliminar Nr 6/2017/CBMSC, instaurada para apurar os fatos envolvendo o Sd BM Mtcl 927765-5 ADRIANO SCHUERMAN, quando de folga, e a atuação do efetivo da Polícia Militar no dia 7 de maio de 2017, nos termos comunicados no Ofício Nr 28/Correg/6ºBPM/2017, subscrito pelo Comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar (Lages-SC), resolvo:

1. Discordar da Solução emitida pelo Ten Cel BM Cmt do 5º BBM, por entender que nos autos do processo ficam evidenciadas a existência de indícios de crime militar por parte do Sd BM Mtcl 927765-5 ADRIANO SCHUERMAN, ao dirigir palavras ofensivas a PM em serviço, bem como indícios de transgressão disciplinar, por portar-se sem compostura em local público, vindo a participar de confronto com PMs durante comemoração com torcedores de times de futebol;
2. Avocar a solução para o Comandante-Geral do CBMSC, com fulcro no art. 9º, item 2, do Decreto Estadual Nr 12.112/80 – RDPMSC, nos termos anteriormente registrados, em face de que nas declarações dos policiais militares (Gerson Lima Schroder – fls 15 e Francine Burigo de Alencar – fls 18), destacam que o Sd BM teria usado a expressão “sargentinho (a) de merda”, apenas divergindo no gênero aplicado, e que tal assertiva sequer foi negada pelo próprio Sd BM Mtcl 927765-5 ADRIANO SCHUERMAN (fls 09), que em sua declaração confirma que tenha ficado irritado pelo fato do uso de gás (conhecido como spray de pimenta) e que não recorda o que disse após isso;
3. Determinar à Corregedoria-Geral que encaminhe cópia digitalizada da presente Inv. Preliminar à Justiça Militar para providências pertinentes;
4. Determinar à Corregedoria-Geral que remeta a presente Solução ao Comando da 2ª Região de Bombeiro Militar, para instauração de PAD tendo como autoridade competente o Cmt da 2ª RBM em virtude da Solução anterior ter sido emitida pelo Cmdo do 5º BBM;
5. Determinar à Ajudância-Geral que publique esta decisão em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
6. Determinar que sejam os autos arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 11 de abril de 2018.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 157-2018CorregAss, de 20 Abr 18)

PORTARIA

PORTARIA Nr 162, de 12 de abril de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Artigo 76 do Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, e o Artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, combinado ainda com o Artigo 3º do Decreto Estadual Nr 480, de 26 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º ATIVAR a 2ª Companhia de Bombeiros Militar do Batalhão de Operações Aéreas, com sede no Município de Blumenau (2ªCBM/BOA) a contar de 5 de outubro de 2015.

Art. 2º Fica aprovada a alteração no Quadro de Organização da Unidade atingida por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 931-18-EMG, de 26 Abr 18)

PORTARIA Nr 163, de 12 de abril de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE

SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Artigo 76 do Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, e o Artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, combinado ainda com o Artigo 3º do Decreto Estadual Nr 480, de 26 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º ATIVAR o 1º Pelotão da 3ª Companhia de Bombeiros Militar do Batalhão de Operações Aéreas, com sede no Município de Chapecó (1ºPBM/3ªCBM/BOA).

Art. 2º Fica aprovada a alteração no Quadro de Organização da Unidade atingida por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 931-18-EMG, de 26 Abr 18)

PORTARIA Nr 174, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 5º da Lei Estadual Nr 6217, de 10 de fevereiro de 1983, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nr 227 do CmdoG/CBMSC, de 30 Mar 16, que regula o uso de cobertura para os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC

PORTARIA Nr 175, de 24 de abril de 2018.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal Nr 88.777, de 30 Set 83, no art. 5º e art. 56 da Lei Nr 6.217, de 10 Fev 83 – Lei de Organização Básica da Polícia Militar e art. 36 do Decreto Nr 19.237, de 14 Mar 83 – Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Trabalho com vistas a elaboração de proposta de decreto regulamentador da Lei que disporá sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (LOB), subordinada diretamente ao Comandante-Geral do CBMSC.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão de trabalho da R-LOB, os seguintes bombeiros militar:

- Cel BM Mtcl 917.399-4 ALEXANDRE CORRÊA DUTRA – Ch do EMG;

- Ten Cel BM Mtcl 920.259-5 RICARDO JOSÉ STEIL – Assessor Parlamentar do CBMSC;

- Ten Cel BM Mtcl 920.235-8 CHARLES FABIANO ACORDI – Ch de Gabinete do Cmdo-

G;

- Ten Cel BM Mtcl 924.685-1 RENALDO ONOFRE LAUREANO JR – Membro da Corregedoria Geral;

- Ten Cel BM Mtcl 925.319-0 MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Assessor Jurídico do Cmdo-

G;

- Maj BM Mtcl 924.315-1 ZEVIR ANIBAL CIPRIANO JR – Ch da BM-1 do EMG;

- Cap BM Mtcl 927.277-1 ANA PAULA GUILHERME – Ch da BM-3 do EMG.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do CmdoG CBM Nr 17-48, de 13 Fev 17.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 931-18-EMG, de 26 Abr 18)

RESOLUÇÃO – Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014

(Atualizada em 9 de abril de 2018)

Regula o § 3º do art. 62 da Lei Nr 6.218, de 10 Fev 83 e o inciso II, do **caput** e parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual Complementar Nr 318, de 17 Jan 06.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, em conformidade com o art. 21 do Decreto Executivo Estadual Nr 4.633, de 11 Ago 06 e mediante prévia deliberação da Comissão de Promoção de Praças (CPP), baixa a presente RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução estabelece o procedimento para a apuração sumária de fato que possa acarretar na Promoção por Bravura de Praça BM, prevista no § 3º do art. 62, da Lei Estadual Nr 6.218, de 1983 – Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

§ 1º Os procedimentos aqui descritos devem ser seguidos rigorosamente, principalmente quanto às datas dos eventos, à veracidade dos depoimentos, à juntada de provas, bem como à efetiva atuação do Encarregado pela investigação.

§ 2º É condição inafastável para que possa ocorrer promoção por ato de bravura nos termos do dispositivo citado no caput deste artigo, que o bombeiro militar tenha praticado, cumulativamente, ato ou atos:

- I - não comuns de coragem e audácia; e
- II – que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever; e
- III – que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

CAPÍTULO II Da Instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura

Art. 2º A instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura - PAAB deve ser solicitada formalmente à Comissão de Promoção de Praças – CPP por qualquer das autoridades previstas nos números 2, 4 e 5 do art. 9º do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina - RDPMSC, desde que com ascensão funcional ao BM envolvido, através de Ofício onde conste o seguinte:

- I - relato circunstanciado da ação do bombeiro militar, local, horário, testemunhas envolvidas;
- II - escala de serviço, se for o caso;
- III - transcrição das Partes relativas ao fato, se houver;
- IV - laudo pericial, se houver, ou documento similar, devidamente assinado por quem o elaborou ou, em caso de fotocópia, devidamente autenticado;
- V - noticiário dos jornais, reportagens gravadas, fotografias, imagens elucidativas a respeito dos fatos, etc.;
- VI - publicações em boletins ou outras que façam referência ao fato, tais como elogios etc.; e
- VII - outros documentos/informações que forem pertinentes.

§ 1º As autoridades citadas no **caput** podem solicitar à CPP, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data dos fatos, a instauração de PAAB, através de Ofício:

I - **ex officio**, ou seja, ao tomar conhecimento da atuação de bombeiro militar em ocorrência que considere que deva ser submetida ao processo em questão para apuração;

II - mediante despacho concordando com a solicitação feita por qualquer das autoridades que lhe forem subordinadas previstas nos números 6 ou 7 do art. 9º do RDPMSC, devendo encaminhar a documentação à CPP; e

III - mediante despacho concordando com a solicitação feita pelo próprio interessado, devendo encaminhar a documentação à CPP.

§ 2º Os diretamente interessados podem, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da

data dos fatos, através de Parte, solicitar através dos canais de comando que lhe são superiores, que estes encaminhem ao respectivo Comandante de BBM seu pleito, a fim de que este, se assim considerar cabível nos termos desta Resolução, requeira à CPP a instauração de PAAB.

§ 3º A Parte do diretamente interessado deve ser despachada pela autoridade a quem for endereçada, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis; não sendo cumprido o referido prazo, fica caracterizada a inércia pela respectiva autoridade possibilitando as seguintes situações:

I - configurada a inércia pelas autoridades 6 ou 7 do art. 9º do RDPMSC, o interessado poderá remeter sua solicitação, através de Parte, diretamente ao Comandante do BBM, desde que consiga comprovar que ingressou primeiramente no respectivo escalão de comando e que houve inércia por parte do mesmo; e

II - caso a inércia seja das autoridades 4 ou 5 do art. 9º do RDPMSC, o interessado pode, excepcionalmente, remeter sua solicitação, através de Parte, diretamente à CPP, desde que consiga comprovar que houve inércia dessas autoridades.

§ 4º Os Comandantes de Pelotão e de Companhia ao receberem solicitação (Parte) de instauração de PAAB por seus subordinados, devem dar prosseguimento ao pedido do interessado, encaminhando-o através de Ofício ao escalão superior sem emitir qualquer juízo de valor quanto aos fatos, sob pena de responsabilização disciplinar.

§ 5º Os casos envolvendo mais de um militar, onde haja requerimentos individualizados de solicitação de instauração de PAAB, deverão ser centralizados num só PAAB se este for instaurado.

Art. 3º O Cmt do BBM, ao receber a documentação mencionada no artigo anterior e se considerar coerente nos termos desta Resolução, inclusive analisando sua tempestividade, pode baixá-la para novas diligências ou emitir sua decisão nos seguintes termos:

I - indeferindo o pleito do interessado por meio de despacho motivado, devendo:

- a) publicar o Despacho em Boletim Interno (BI);
- b) colher o ciente do interessado e entregar uma cópia mediante assinatura datada na via original;
- c) arquivar o documento e seus anexos, inclusive a contra fé mencionada na alínea anterior; e
- d) mesmo indeferindo o pleito, poderá ainda:
 - 1) elogiar o interessado; ou
 - 2) determinar instauração de PAD; e/ou
 - 3) determinar instauração de IPM; e/ou
 - 4) indicar o interessado à Comissão de Mérito para o recebimento de condecoração;

II - deferindo o pleito do interessado por meio de despacho motivado, devendo:

- a) publicar o Despacho em BI; e
- b) fazer a remessa da documentação à CPP por meio de processo físico iniciado por ofício do Cmdo do BBM, devidamente inserido no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGPe), solicitando abertura de PAAB, sem emitir qualquer juízo de valor.

§ 1º Toda decisão deve ser motivada e publicada em BI.

§ 2º O interessado é notificado pessoalmente da decisão a que se refere este capítulo, onde lhe é entregue uma cópia mediante recibo devidamente assinado e datado numa das vias.

§ 3º No caso de indeferimento, o interessado pode ingressar com Reconsideração de Ato no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua intimação pessoal e formal, perante o Comandante de BBM,

§ 4º Em sendo desprovido o recurso supracitado, o interessado pode ingressar, em última instância administrativa, com Queixa perante o respectivo Comando Regional no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar de sua intimação pessoal e formal.

§ 5º A falta da documentação a que se refere o **caput** do presente artigo não deve ser motivo para indeferimento, para tanto, deve o Cmt do BBM determinar a juntada dos documentos faltantes.

§ 6º Em caso de evidente intempestividade nos termos desta Resolução, deve o Cmt do BBM indeferir com base no inciso I do *caput* deste artigo, sob pena de responder disciplinarmente se assim não o fizer.

§ 7º Os processos encaminhados pelo Cmt do BBM que não forem inseridos no SGPe, serão

devolvidos à origem para fazê-lo.

§ 8º Os pleitos indeferidos pelo Cmt do BBM ou em sede recursal pelo Cmt RBM, deverão ser encaminhados em via digital à CPP para conhecimento e arquivo, permanecendo a via física no BBM de origem.

CAPÍTULO III

Da análise da documentação pela CPP

Art. 4º Ao receber a documentação constante no artigo anterior, o secretário da CPP faz a autuação e encaminha aquela ao Presidente da CPP, que pode:

I – submeter à CPP para fins de decisão quanto ao cabimento ou não da instauração de PAAB;

II - baixar à origem para juntada de documentos faltantes ou descumprimento do disposto no §7º do art. 3º desta Resolução;

III – submeter à CPP que, caso considere que é evidente que o interessado cumpriu estritamente seu dever, porém, que sua atuação não se amoldou ao que preceitua o art. 62, inciso III e seu § 3º, tudo da Lei Nr 6.218, de 1983, decidirá a questão sem instauração de PAAB mediante despacho devidamente motivado, remetendo cópia da decisão à OBM de origem, onde:

a) o interessado deve ser formalmente intimado da decisão por oficial BM, sendo-lhe entregue uma cópia da mesma mediante recibo devidamente datado e assinado numa das vias, a qual é remetida à CPP para juntada aos autos;

b) após sua intimação, o interessado tem 120 (cento e vinte) dias corridos para ingressar com o recurso de Reconsideração de Ato, na OBM de origem, dirigido à CPP, cujo conhecimento depende da apresentação de fatos, provas e/ou documentos novos quanto à situação fática que se pretende apurar;

c) a fim de melhor subsidiar a análise sobre a presença ou não de fatos, provas e/ou documentos novos, o Presidente da CPP pode baixar o recurso, juntamente com os respectivos autos, para que a Assessoria Jurídica do Comando Geral do CBMSC, emita parecer a respeito;

d) em caso de procedência do recurso, o secretário da CPP faz juntar a decisão nos autos e providencia a instauração de PAAB através de Portaria do Presidente da CPP;

e) em caso de improcedência do recurso pela CPP, o Secretário junta a decisão nos autos e aguarda eventual interposição de Recurso de Queixa pelo interessado, que tem 120 (cento e vinte) dias corridos para assim proceder;

f) a Queixa deve ser dirigida ao Comandante-Geral, a quem compete, em última instância administrativa, decidir a questão; e

g) caso o interessado não ingresse com recurso ou o faça de forma intempestiva, o Secretário da CPP certifica tal ocorrência nos autos e os remete para despacho do Presidente da CPP.

§ 1º Caso a CPP decida ser caso de instauração de PAAB, com base na decisão colegiada constante em Ata o Presidente da CPP baixará Portaria instaurando o PAAB, e efetuando novo registro junto ao SGPe, o qual será único até o exaurimento do Processo.

§ 2º Em caso de estrito cumprimento do dever legal, a CPP, motivadamente, não instaurará PAAB, bem como nos casos evidentemente intempestivos nos termos desta Resolução.

§ 3º O Encarregado do PAAB deve ser oficial no posto de 1º Tenente ou superior, preferencialmente de Batalhão diverso de onde ocorreram os fatos.

§ 4º Não pode ser nomeado como Encarregado do PAAB o cônjuge, o companheiro ou o parente, o consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo confesso; ou quando tenha sido testemunha dos fatos; caso se enquadre em alguma dessas circunstâncias, o oficial nomeado deve se declarar suspeito ou impedido sob pena de responder disciplinarmente por sua omissão.

§ 5º Também não pode ser nomeado como Encarregado o Oficial que esteja ou já tenha sido submetido a PAAB na qualidade de interessado por fato que guarde semelhança ao que foi designado.

§ 6º As decisões da CPP são tomadas de maneira colegiada, não tendo direito a voto o oficial Secretário.

CAPÍTULO IV Do Encarregado do PAAB

Art. 5º O Encarregado do PAAB deve atentar para as seguintes normas:

- a) o PAAB inicia com a confecção do “Termo de Abertura”, conforme ANEXO A.
- b) os documentos devem ser anexados cronologicamente, isto é, no momento em que surgirem nos autos;
- c) no verso das páginas que formam os autos, caso esteja sem qualquer anotação ou informação, deve-se fazer constar “EM BRANCO”;
- d) o interessado, salvo motivo de força maior, sempre é ouvido e, se desejar, pode solicitar a juntada de documentos ou apontar pessoas a serem ouvidas, ficando a critério do Encarregado acatar ou não a solicitação, onde eventual indeferimento deve ser motivado nos autos;
- e) o Encarregado deve envidar todos os esforços em busca da verdade dos fatos e proceder de forma imparcial, bem como efetuar a tomada de depoimentos (conforme ANEXO B), requisição de documentos, acareações, perícias e demais diligências que julgar cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, além das provas apresentadas pelo interessado;
- f) as testemunhas não devem ser questionadas sobre suas opiniões pessoais a respeito do ato apurado tratar-se ou não de “ato de bravura”;
- g) concluídas as investigações, o Encarregado do Processo elabora o Termo de Reconstituição dos Fatos (ANEXO C), e conclui os autos ao Presidente da CPP;
- h) ao Encarregado é proibida a manifestação de qualquer opinião, pessoal ou não, sobre se o caso apurado caracterizou-se ou não como sendo ensejador de promoção por bravura;
- i) o prazo para conclusão do PAAB é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento dos autos pelo Encarregado, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante autorização do presidente da CPP; e
- j) eventuais dúvidas que surjam no correr da investigação, podem ser remetidas à Secretaria da CPP.

Parágrafo único. No Termo de Reconstituição dos Fatos, o Encarregado deverá consignar como o caso lhe foi apresentado, as diligências efetuadas e o que se somou à investigação. Deve ser um texto breve, sem análise do mérito do caso.

CAPÍTULO V Do PAAB na CPP

Art. 6º O Secretário da CPP ao receber o PAAB deve efetuar sua distribuição ao relator da vez (designado pelo Presidente da CPP), o qual deve confeccionar o respectivo Relatório, onde, desde já consigna seu posicionamento favorável ou não à promoção do interessado por ato de bravura.

§ 1º Uma vez estando relatado o PAAB, este é submetido à apreciação da CPP para deliberação e parecer.

§ 2º Caso haja requerimento, os membros da CPP tem direito a vistas do PAAB por prazo não superior a 2 (dois) dias úteis por membro.

§ 3º No parecer, o qual é lavrado pelo Secretário, deve constar o voto de cada membro da CPP (com exceção do Secretário), no qual, aqueles que divergirem do relator, deixam consignado o motivo da divergência. Ao final, na Conclusão do Parecer, deve estar expresso o posicionamento por maioria ou unanimidade da Comissão, seguido da assinatura de todos os membros presentes.

§ 4º A ordem de votação deverá ser do membro mais antigo para o mais moderno.

§ 5º O parecer será inserido na respectiva Ata da sessão a qual deverá ser publicada em “Separata” em BCBM.

CAPÍTULO VI Atribuições do Relator

Art. 7º O processo deverá ser entregue pessoalmente pelo Secretário ao Relator do processo,

que terá no mínimo 10 dias de prazo para elaborar o relatório minucioso já expondo seu voto.

Art. 8º O relator, se achar pertinente, poderá excepcionalmente baixar o processo para novas diligências por parte do encarregado do PAAB.

Parágrafo único – A baixa se dará em nome do Presidente da CPP caso o relator seja mais moderno que o Encarregado.

Art. 9º O prazo para confecção e apresentação do relatório final será sempre a próxima reunião ordinária da CPP, devendo ser respeitado o prazo mínimo estabelecido no art. 7º.

§ 1º O relator poderá solicitar excepcionalmente prorrogação de prazo ao Presidente da CPP, mediante justificativa por escrito.

§ 2º Somente em casos excepcionais o relator será dispensado de comparecer à respectiva reunião da CPP a fim de relatar os processos que lhe foram distribuídos, contudo, em nenhuma hipótese os processos serão redistribuídos ou relatados por outro membro da CPP.

§ 3º Deverá juntar ao relatório, documento onde conste as condecorações e elogios do interessado.

CAPÍTULO VII

Da Decisão do Comandante-Geral

Art. 10 Após emissão do parecer pela CPP, os autos do PAAB são encaminhados ao Comandante-Geral, a quem compete emitir decisão em única instância.

§ 1º O Comandante-Geral, ao receber os autos, e se considerar pertinente, pode baixá-los, através da CPP, para novas diligências.

§ 2º Ao emitir sua decisão quanto ao PAAB, o Comandante-Geral pode concluir por:

I - promover o interessado à graduação seguinte por considerar que o ato praticado enquadra-se no que preceitua o art. 62, inciso III e seu § 3º, da Lei Nr 6.218, de 1983;

II - não promover o interessado, por considerar que não houve a prática de ato de bravura, quando pode:

a) conceder condecoração cabível;

b) conceder elogio em ficha, caso não o tenha recebido na OBM de origem;

c) determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do interessado por restarem indícios de transgressão disciplinar;

d) determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, em havendo elementos e indícios de crime militar, com fulcro no art. 9º do Código de Processo Penal Militar.

§ 3º O Comandante-Geral deve sempre motivar sua decisão, a qual, quando for ao encontro ao relatório constante nos autos, poderá utilizar este como razões de decidir.

§ 4º Toda decisão será publicada em BCBM.

§ 5º O interessado deve ser notificado pessoalmente da decisão a que se refere este capítulo, onde lhe é entregue uma cópia mediante recibo, devidamente assinado e datado numa das vias, a qual deve ser juntado aos autos do PAAB.

§ 6º Compete à CPP a formalização da decisão do Comandante-Geral e, após coleta da assinatura, os demais atos decorrentes.

Art. 11 Caberá a interposição do recurso de Reconsideração de Ato quanto à decisão a que se refere o *caput* do art. 10, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da intimação do interessado ou da publicação da decisão em BCBM - o que ocorrer primeiro.

§ 1º O recurso deve ser dirigido ao Comandante-Geral, devendo ser protocolizado na OBM de origem e seu trâmite deve seguir os canais de Comando, devendo ser feito individualmente; tratar do caso específico; cingir-se aos fatos que o motivaram, fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos e não apresentar comentários.

§ 2º Ao receber o recurso, o Comandante-Geral, após emitir sua decisão, baixará à CPP para formalização do despacho decisório.

§ 3º Não cabe recurso administrativo à decisão da Reconsideração de Ato, uma vez que nos termos da legislação em vigor, compete ao Comandante-Geral à promoção das praças do CBMSC.

CAPÍTULO VIII Da Revisão Extraordinária

Art. 12 A decisão do PAAB que não comporte mais recurso administrativo poderá ser revista extraordinariamente dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da cientificação do militar ou da data de sua publicação em Boletim – o que ocorrer primeiro, desde que fique comprovado que:

- I - foi proferida por autoridade bombeiro militar impedida ou absolutamente incompetente;
- II - violou literal disposição de lei;
- III - fundamentou-se em prova, cuja falsidade tenha sido constatada;
- IV - o autor obteve nova prova, cuja existência ignorava ou não podia fazer uso;
- V - exista fundamento para invalidar depoimento, prova ou outro documento em que se baseou a decisão combatida; e
- VI - a decisão esteja fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos probatórios.

§ 1º Há erro de fato, quando a decisão admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido.

§ 2º O interessado deve ingressar com o recurso em forma de Requerimento, através de seu comandante imediato, endereçado à CPP solicitando o seu encaminhamento ao Comandante-Geral, que o remeterá através dos canais de comando, devendo motivar-se/fundar-se em algum dos incisos do **caput**; caso não consiga comprovar sua fundamentação/motivação, o recurso será arquivado pelo comandante imediato através de Despacho motivado/fundamentado.

§ 3º O Requerimento e seus anexos, inclusive, se for o caso, com os autos da decisão ou documentos correlacionados, serão encaminhados pela CPP ao Comandante-Geral que baixará à Assessoria Jurídica para que se manifeste por Parecer ou Informação se o recurso preenche os requisitos do **caput** deste artigo.

§ 4º Confeccionado o Parecer, a Assessoria Jurídica devolverá os autos ao Comandante-Geral para decisão, onde poderá:

- I - conhecer do Requerimento e julgar improcedente o pedido, determinando o arquivamento dos autos na CPP;
- II - conhecer do Requerimento e considerar procedente o pedido, enviando, então, os autos à CPP para os atos de promoção do requerente à graduação imediatamente superior;
- III - não conhecer do Requerimento, por não atender o previsto no **caput** deste artigo, e determinar o arquivamento na CPP.

§ 5º Qualquer que seja a decisão do Comandante-Geral, os autos serão enviados à CPP, a qual, através de seu Secretário, deverá providenciar a confecção e publicação da decisão, e o envio de cópia da decisão ao oficial comandante do interessado para que este seja formalmente intimado, devendo constar data e assinatura do mesmo na via que deve ser devolvida para ser juntada aos autos.

CAPÍTULO IX Disposições Finais

Art. 13. Para fins de aplicação desta Resolução e com base no Decreto-lei Federal Nr 667, de 2 de julho de 1969, e no Decreto Federal Nr 88.777, de 30 de setembro de 1983, considera-se a graduação de “Cabo BM”, como a graduação seguinte a de Soldado BM, de quaisquer classes (1ª, 2ª ou 3ª classe).

Art. 14. Todas as demandas encaminhadas para CPP deverão estar inseridos no SGPe, conforme IN 002/SEA.

Art. 15. A data da promoção por ato de bravura terá como referência a data do fato ocorrido.

Parágrafo único - Em caso de deferimento da promoção, esta deverá retroceder à primeira data de promoção posterior a data do fato gerador.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela CPP, dentro da esfera de suas competências, ou, quando extrapolar essas, pelo Comando-Geral.

Art. 17. Em quaisquer dos documentos que sejam juntados aos autos, inclusive o que noticiou o fato, não se deve constar qualquer juízo de valor quanto ao caráter meritório da ação praticada enquadrar-se ou não como “ato de bravura”.

Art. 18. Para os fins a que esta Resolução propõe-se, quando expressamente for referenciado “Comandante de Organização Bombeiro Militar – Cmt OBM”, essa expressão abrangerá todas as autoridades previstas nos itens 2 e 4 do art. 9º do RDPMSC (Diretores, ChEMG, CorregG, Ch Control Int, Cmt CEBM, AjG, Ch Gab, Ch ACI, Ch AssJur).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as Resoluções 001 Cmdo-G/2009 e 004/Cmdo-G/2008.

Quartel do Comando Geral, em Florianópolis, 12 de dezembro de 2014.

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXO A



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

TERMO DE ABERTURA

Tendo-me sido determinado pela Comissão de Promoção de Praças para proceder a investigação necessária quanto aos fatos constantes na Portaria Nr _____ - _____ - CPP/CBMSC, aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ dou como aberta a presente Sindicância e autuo os respectivos documentos.

Florianópolis-SC, em ____ de _____ de 20 ____

DANIEL AZULAI – 1º Ten BM
Encarregado do PAAB

ANEXO B



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

TERMO DE DEPOIMENTO

AUTOS: Processo de Apuração de Ato de Bravura -PAAB Nr ____ -14-CPP

LOCAL: ____º BBM

DATA:

HORÁRIO DE INÍCIO: ____:____ h TÉRMINO: ____:____ h

ENCARREGADO DO TERMO: 1º Ten BM Daniel Azulai

COMPARECEU A TESTEMUNHA E IDENTIFICOU-SE COMO SE CONSIGNA A SEGUIR:

NOME: Beltrano de Tal

IDENTIDADE MILITAR/CIVIL: Mtbl _____ ou (civil) RG _____

IDADE: _____ anos

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

ESTADO CIVIL:

NATURALIDADE:

FILIAÇÃO: (nome do pai e da mãe)

INSTRUÇÃO: (indicar o nível de instrução)

PROFISSÃO/CARGO: (sempre colocar a graduação ou posto)

LOCAL DE TRABALHO/LOTAÇÃO:

PRESTOU COMPROMISSO LEGAL: Sim (sempre informar a testemunha que ela NÃO pode calar a verdade, ou seja, não tem direito a silenciar. Caso silencie ou minta, poderá incorrer em crime de falso testemunho. O direito de permanecer em silêncio é apenas de eventual acusado).

Aos costumes disse: ser inimiga do interessado.... amiga íntima.... prima.... mãe..... - onde poderá ser ouvida como informante. Ou disse nada (quando não tem qualquer ligação com o indiciado – amizade ou inimizade). Sobre os fatos que deram origem à presente oitiva, declarou: Que no dia dos fatos estava de serviço como Comandante de Área e presenciou quando o Sd BM desferiu vários socos na face do Cb BM.... Como mais nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Testemunha, e pelo Oficial a que este Termo Preside.

FULANO DE TAL – 1º Sgt BM

Acusado

CICLANO BELTRANO – Cap BM

Presidente do PAAB

Obs.: o texto do depoimento deve ser feito conforme consta neste termo, ou seja, não se deve deixar textos espaços em branco.

ANEXO C



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

RECONSTITUIÇÃO DOS FATOS

(Relatar como o caso se iniciou, onde, quando, como, as pessoas envolvidas, tudo conforme informações iniciais. Depois passar a relatar o que foi apurado no correr da apuração de forma resumida, porém, completa. Não se manifestar a respeito do mérito, ou seja, se o fato apurado constitui-se ou não em prática de ato de bravura.)

Quartel em _____, ____ de _____ de 20 _____

DANIEL AZULAI – 1º Ten BM
Encarregado do PAAB

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA DE PAD Nr 84/2018/CORREG/CBMSC, de 11 de abril de 2018

OBM: BATALHÃO DE COMANDO E SERVIÇOS DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 84/2018/CBMSC

O COMANDANTE DO BATALHÃO DE COMANDO E SERVIÇOS DO QUARTEL DO COMANDO-GERAL, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 84/2018/CBMSC a fim de apurar a prática ou não de transgressão disciplinar cometida por parte do Cabo BM Mtcl 929093-1 RAFAEL DE BARROS OLIVEIRA, por ter utilizado, sem permissão, a imagem do Corpo de Bombeiros Militar, expressada através da logomarca criada pelo Decreto Estadual 349 de 12 de junho de 2007, em seu evento privado “X Travessias da Ilha” que aconteceu no dia 17 de março de 2018, conforme folder anexo. Assim, praticou, em tese: a transgressão 7, deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; 20, Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução; 29, representar a OPM e mesmo a Corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado – constante no Anexo I do RDPMSC.

Art. 2º Designar o 2º Ten BM Mtcl 933678-8 MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 dias para conclusão da apuração, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BCBM.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Ten Cel BM

Comandante do BCSv do Comando-Geral do CBMSC (Nota Nr 884-18-BCSv, de 20 Abr 18)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Na solicitação contida na Parte Nr 31-PAD Nr 84/2018/CBMSC, de 23 Abr 18, do 2º Ten BM Mtcl 933678-8 MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO, Encarregado do PAD Nr 84-2018-CBMSC, onde solicita prorrogação de prazo para a coleta de informações e praticar todos os demais atos indispensáveis ao adequado deslinde da questão, dou o seguinte despacho:

I. autorizo a prorrogação por mais 10 dias;

II. juntar aos Autos;

III. publicar em BCBM.

Florianópolis, 24 Abr 18.

MÁRLEY TÂNIS CARDOSO – Ten Cel BM

Comandante do BCSv/CmdoG/CBMSC

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – JOÃO VALÉRIO BORGES

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina